



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 933/2014**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001227-11.2011.4.01.3901**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA OFICIANTE: NAYANA FADUL DA SILVA**

**RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

**MATÉRIA:** Inquérito policial. Possível crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/54, art. 2º-IX). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Realização de suposto consórcio em que, após o sorteio, a pessoa contemplada fica desobrigada a adimplir as demais parcelas do consórcio. Prática conhecida como compra premiada. Ausência de crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Crime praticado em detrimento da economia popular. Aplicação do enunciado nº 498 da Súmula do STF: “Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular”. Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 247/248v.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2014.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª CCR/MPF

/T.